

**CONTRATO Nº 670/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
URUANA DE MINAS - MG, E A EMPRESA  
MARILDA XAVIER DA SILVA  
70341040185.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.609.942/0001-34, situada à Av. Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, URUANA DE MINAS - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **RONALDO FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 462.048.221-87, residente nesta cidade de Uruana de Minas/MG, e de outro lado a empresa **MARILDA XAVIER DA SILVA 70341040185**, situada à Rua Ricardo de Moraes, número 54, Bairro Centro, Cep 38.630-000, Cidade de Uruana de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº. **19532.625/0001-22**, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **MARILDA XAVIER DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 703.410401-85, residente na Rua Ricardo de Moraes, número 54, Cidade de Uruana de Minas, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2020, na modalidade Dispensa nº 18/2020, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 1.078/2020, Decreto Municipal nº 1.174/2020 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**1.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, para prevenção da disseminação da pandemia do novo Coronavírus no município de Uruana de Minas - (COVID-19), conforme a seguir:





GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Construindo um novo caminho!  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**II-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**III-** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**IV-** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**V-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**VI-** Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

**VII-** Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida no contrato.

**VIII-** Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes no contrato.

**IX-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**X-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

*marilda*

www.uruanademinas.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Construindo um novo caminho!  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

**I-** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**II-** Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;

**III-** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**IV-** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**V-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**VI-** Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização dos serviços. A desmontagem deverá ser feita num prazo máximo de 72 horas após o término do serviço.

**VII-** Todo o equipamento fornecido deverá estar em bom estado de funcionamento e conservação, caso contrário deverá ser substituído imediatamente.

## **8- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**8.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

## **9- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**



**9.1-** Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

02.11.02.10.305.0030.2106.3.3.90.39.00 Ficha: 935 Fonte:1.54.00

**10.2-** A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

### **11- DA RESCISÃO**

**11.1-** O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**11.2 -A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **12- SANÇÕES**

**12-** A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **13- DOS CASOS OMISSOS**

**13.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-A CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**14.2-A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela qualidade dos serviços durante a execução objeto deste **CONTRATO**.



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Construindo um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

**14.3-** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **15- DO FORO**

**15.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**Uruana de Minas – MG, 14 de setembro de 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG.**

**RONALDO FERREIRA DE MORAIS – Prefeito Municipal**

**Contratante**

*Marilda Xavier da Silva*  
**MARILDA XAVIER DA SILVA 703.410.401-85.**

**MARILDA XAVIER DA SILVA- Proprietária**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

R.G:

Nome:

R.G: